



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo 01-743-2017 de 27/10/2017.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

18/10/2019.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 21/10/19 às 13h30

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Tuxuna

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 5/11/19

[Assinatura]
Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 28/11/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 17

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2017

Folha nº 12 de
Processo nº 01-743/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 2304/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano (DEM), "cria o Programa de Apoio e Conscientização para Evitar os Pedestres de Usar Aparelhos de Celulares e Similares, na Travessia das Ruas e Avenidas Cidade de São Paulo e dá outras providências."

De acordo com a propositura, o programa terá como objetivos:

- I - difusão dos conceitos de iniciativas e políticas de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade e convívio gentil e solidário no trânsito;
- II - conscientização e orientação dos pedestres para que não usem telefone celular ou aparelhos similares durante travessia de ruas, avenidas e demais logradouros públicos, visando evitar acidentes de trânsito.

Depreende-se da justificativa do autor que o "projeto de lei visa fortalecer princípios que asseguram a educação, a segurança e a harmonia entre pedestres e condutores, e, entre as diversas modalidades de transportes, buscando melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida, por meio de ações entre o governo municipal e os diversos setores da sociedade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, nos termos do substitutivo apresentado a fim de adequar o texto do projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende educar a população quanto aos riscos do uso de smartphones e similares durante a caminhada pelas ruas da cidade, a Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/11/19

Refatobrio 2700/2019



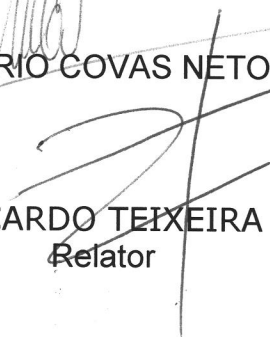
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 743/2017

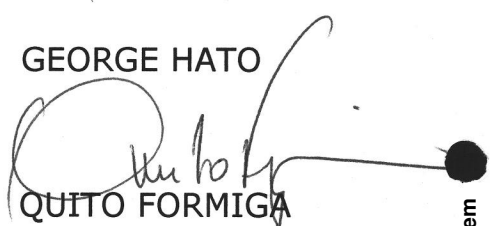

SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO


RICARDO TEIXEIRA
Relator

GEORGE HATO


QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 2019
Pág. 106 Col. 4ª
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749